

b) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* entre 101 % e 150 % do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

c) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* até 100 % do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão C, mediante entrega de documentos que comprovem essa condição.

2 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12N}$$

C — rendimento mensal *per capita*

R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar, demonstrado pela última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, comprovativo da pensão ou pensões auferidas e de outros rendimentos sociais.

N — Número de elementos do agregado familiar

3 — Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:

a) Acesso gratuito em todas as atividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Acesso gratuito às piscinas municipais;

c) Desconto de 50 % nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;

d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;

e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

4 — Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

5 — Os titulares do Escalão B beneficiam de:

a) Desconto de 50 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Reembolso de 50 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

6 — Os titulares do Escalão C beneficiarão de:

a) Desconto de 60 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1.º escalão, aplicável a um único contador;

c) Majoração de 5 % no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);

d) Reembolso de 100 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

7 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, não se contabilizará para a integração nos Escalões B e C, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.

8 — O reembolso previsto nas alíneas b) e d) dos números 5 e 6, respetivamente, não poderá exceder, anualmente e por utente, os seguintes valores:

a) Escalão B, 100 €;

b) Escalão C, 200 €;

9 — O reembolso será pago ao beneficiário mediante a entrega, no Gabinete de Educação, Juventude e Ação Social da Câmara Municipal, de fotocópia da credencial médica e do original do respetivo recibo, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 dias após a sua emissão.

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros;

c) Informar a Câmara Municipal de Manteigas sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 8.º

Cessaçãõ do direito de utilização

1 — Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão;

b) A não apresentação da documentação solicitada;

c) A alteração de residência para outro Concelho;

d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.

2 — O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo.

18 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209129035

Regulamento n.º 830/2015

Regulamento do Cartão Júnior Municipal — 1.ª Alteração

Nota justificativa

As autarquias têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, visível nas diversas iniciativas tomadas pela Câmara Municipal de Manteigas.

Tal como na generalidade dos concelhos do interior, o de Manteigas tem assistido à saída das populações mais jovens à procura de novas oportunidades, o que se traduz no aumento do despovoamento e no aumento do índice de dependência dos idosos.

Inverter esta situação é uma aposta e um desafio que requer especial atenção por parte dos responsáveis autárquicos.

Neste sentido, e considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no Concelho de Manteigas, de contribuir para uma participação cívica mais ativa na vida social, desportiva e cultural concelhia e de fomentar a sua atração e fixação, contrariando, assim, a realidade demográfica acima retratada, a Câmara Municipal de Manteigas pretende implementar o Cartão Júnior Municipal, possibilitando aos jovens o acesso aos benefícios expostos no regulamento que se segue.

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *subjudice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, procede-se tão-somente à alteração daquela que constitui a Lei habilitante do presente Regulamento Municipal.

Atendendo às atribuições dos Municípios e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à promoção e desenvolvimentos locais, atualmente previstos nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e atual alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal, o Regulamento do Cartão Júnior Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Júnior Municipal e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Júnior Municipal visa contribuir para a fixação e atração de jovens ao Concelho de Manteigas, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias ao seu bem-estar, realização pessoal e à sua plena participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Júnior Municipal, os cidadãos residentes no Concelho de Manteigas há mais de 3 anos, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de adesão ao Cartão Júnior Municipal é efetuado no Gabinete de Ação Social da Câmara de Manteigas, mediante preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

2 — O requerimento, referido no ponto 1, deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia atual;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;
- c) Atestado de residência (há mais de 3 anos), emitido pela respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Formas de apoio

Os titulares do Cartão Júnior Municipal beneficiam dos seguintes apoios:

- 1 — Apoios de âmbito cultural, desportivo e tempos livres:
 - a) Desconto de 50 % nos bilhetes de entrada das piscinas municipais do Concelho;
 - b) Desconto de 50 % nos bilhetes de cinema no Concelho, para além da oferta de 20 bilhetes por sessão a cada um dos estabelecimentos de ensino do Concelho, destinados a jovens aderentes;
 - c) Desconto de 50 % em todas as iniciativas desportivas, recreativas e culturais, promovidas/organizadas pela Câmara Municipal, tais como intercâmbios culturais, férias desportivas, passeios, etc.

2 — Apoios de carácter social:

- a) No âmbito da constituição da família, serão prestados apoios, a definir em regulamento próprio;
- b) Acesso ao Gabinete Social que pretende colocar à disposição dos jovens toda a informação de interesse (sobre percursos escolares, assuntos jurídicos, etc).
- c) Isenção total de taxas para todas as obras efetuadas de acordo com o Regulamento do Centro Histórico de Manteigas;
- d) Acesso preferencial ao Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados (PERID) e Programa de Apoio à Pintura de Fachadas (PAPF), de acordo com os respetivos regulamentos;
- e) Comparticipação de 25 % da parte que cabe ao titular do Cartão, no pagamento da renda da casa, aos beneficiários do Incentivo ao Arrendamento Jovem (IAJ), aplicável aos casais jovens que tenham um rendimento mensal per capita inferior ao salário mínimo nacional, que terá de ser comprovado através de declaração do IRS e nota de liquidação.

3 — Apoios de âmbito educacional:

- a) Acesso à bolsa de estudo do ensino Superior, nos termos do Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 21 (2.ª série), apêndice n.º 10 de 30 de Janeiro de 2006;
- b) Apoio para transporte dos alunos a frequentar estabelecimentos do ensino superior, a definir em regulamento próprio;
- c) Atribuição dos Prémios Escolares para os melhores alunos do 6.º, 9.º e 12.º ano e Escola Profissional, a definir em regulamento próprio.

4 — Acesso ao programa de apoio às empresas, ao emprego e ao investimento.

5 — A possibilidade de reduções em compras efetuadas nas empresas, casas comerciais e instituições do Concelho, aderentes ao Cartão Júnior Municipal como parceiros, nas percentagens previstas nos respetivos protocolos a celebrar com a Câmara Municipal.

(As empresas e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, por isso, fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, serão contactados para o efeito pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Manteigas).

6 — De outros apoios que venham a ser que venham a ser objeto de deliberação dentro das competências da Câmara Municipal.

7 — Todos os portadores do Cartão Júnior Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a informação atualizada, inclusive por correio eletrónico, de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição da base de dados.

Artigo 6.º

Condições de atualização

1 — O Cartão Júnior Municipal é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

Não pode, em caso algum, ser emprestado, visto as mensagens concedidas se destinarem a uso exclusivo do titular do cartão.

2 — As empresas e estabelecimentos comerciais, junto dos quais é válido o Cartão Júnior Municipal, devem solicitar a exibição de um documento de identificação do seu portador.

3 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Júnior Municipal, as empresas ou outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando de imediato o facto ao Gabinete de Ação Social da Câmara.

4 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicarão interdição de acesso ao cartão e aos seus benefícios, por um período de 2 anos.

Artigo 7.º

Validade

O Cartão Júnior Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o titular completar 31 anos.

Artigo 8.º

Omissões do Regulamento

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro Regulamento do Município de Manteigas que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

18 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209129846

Regulamento n.º 831/2015**Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca 2.ª alteração****Nota justificativa**

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «[d]eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Para além da atuação das autarquias, no âmbito das suas competências diretas, reconhece-se, cada vez mais ao Município, um papel de parceiros estratégicos e/ou dinamizadores das políticas públicas de desenvolvimentos, crescimento e emprego.

A Câmara Municipal de Manteigas, atenta às tradições agrícolas concelhias e à aptidão do dolo local para a produção agrícola, pretende combater o crescente abandono das terras, fomentar a maior sustentabilidade das famílias do concelho, preservar o solo e o meio ambiente e privilegiar a utilização de recursos locais, dignificando a agricultura, os seus agentes e o meio económico em que estes se inserem.